

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 8p4c5kz1 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 12/05/2015 Projeto de lei nº 173/2015 Protocolo nº 1719/2015 Processo nº 357/2015</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>	

**Assegura a deficientes físicos prioridade de vaga em escola pública próxima da sua residência.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada à pessoa com deficiência física, mental ou sensorial a prioridade de vaga em escola pública que esteja localizada mais próxima da sua residência.

§ 1º - Para efeito desta lei, estabelecimento mais próximo será aquele cuja distância da residência seja menor ou cujo acesso seja mais fácil por meio de transporte coletivo.

§ 2º - Havendo dois ou mais estabelecimentos de ensino considerados próximos, poderá o deficiente optar por qualquer das instituições.

§ 3º - Para a obtenção da prioridade de que trata o art. 1º, deverão os deficientes apresentar à instituição de ensino comprovante de residência.

§ 4º - Consideram-se deficiências, para efeito desta lei, todas aquelas classificadas pela Organização Mundial de Saúde e que necessitam de assistência especial, decorrentes de problemas visuais, auditivos, mentais, motores ou má formação congênita.

§ 5º - As deficiências dos estudantes beneficiados em questão serão comprovadas através de laudo médico fornecido por instituições médico-hospitalares públicas e competentes para prestar tal comprovação.

Art. 2º - Nos estabelecimentos de ensino cujo ingresso dependa de teste seletivo, ficarão os abrangidos por esta lei isentos de realização do referido teste.

Art. 3º - Ficam excluídos da prioridade de que trata o art. 1º os estabelecimentos de ensino que não possuam as condições necessárias para educação de portadores de deficiência mental e sensorial.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Maio de 2015

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de afirmação óbvia dizer que os deficientes físicos passam por dificuldades para se locomoverem, tanto por conta própria como utilizando o transporte coletivo. Portanto, nada mais justo do que a Assembleia Legislativa de Mato Grosso reconhecer essa questão e promover tanto a acessibilidade quanto a educação dos deficientes, principalmente os jovens.

Sendo assim, surge como possibilidade viável e solucionadora de diversos problemas a reserva de vagas prioritárias para os deficientes em escolas próximas às suas respectivas residências, conciliando o fomento à educação com a promoção de medidas que visam a minimizar os efeitos das limitações que atingem os deficientes em nossa sociedade.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Maio de 2015

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual